



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

### DECISÃO

**SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE**, interpõem recurso contra a decisão da Primeira Comissão do TJD-DF, no **Processo 047/2025**, acompanhado das razões e do recibo de pagamento dos emolumentos devidos fls\_\_\_\_.

A atacada decisão, teve proclamação de resultado publicado em 5/9/2025 recurso protocolizado na Secretaria em 9/9/2025.

Cuida-se de recurso com **pedido exclusivamente** referente ao valor da multa aplicada, pleiteando a absolvição ou redução do valor aplicado. Breve síntese.

Decido.

Conforme Proclamação de resultado, a unanimidade, foi aplicada multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Conforme disposto no **art. 136, §2º, do CBJD**, assim como as decisões do Pleno do STJD, são irrecorríveis as decisões dos Tribunais que aplicarem multa até **R\$ 1.000,00**, vejamos:

**Art. 136.** Das decisões dos órgãos judicantes caberá recurso nas hipóteses previstas neste Código.

§ 1º As decisões do Tribunal Pleno do STJD são irrecorríveis, salvo disposição diversa neste Código ou na regulamentação internacional específica da respectiva modalidade;

**§ 2º São igualmente irrecorríveis as decisões dos Tribunais de Justiça Desportiva que exclusivamente impuserem multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais).**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Diante do que dispõem o regramento desportivo vigente, deixo de receber o recurso, por não preencher os requisitos recursais dispostos no CBJD.

Publique-se

Intime-se

Arquive-se

Brasília 11 de setembro de 2025.

LOURIVAL MOURA E SILVA

Presidente Do Tribunal De Justiça Desportiva Do Futebol Do Distrito Federal